



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3851/2025.**

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2025.

Processo nº 0003280-94.2015.8.19.0083,  
ajuizado por **J. D. S. S.**

Trata-se de demanda judicial inicial referente ao fornecimento dos medicamentos **ácido acetilsalicílico 100mg** comprimido tamponado (Somalgin Cardio®), **sinvastatina 20mg**, **alopurinol 300mg**, **trimetazidina 35mg** (Vastarel®) e **carvedilol 12,5mg** (fl. 05).

Acostado à folha 174 encontra-se documento advocatício informando que o Autor “mantém interesse no fornecimento dos medicamentos, contudo, em razão do lapso temporal e do agravamento de seu quadro clínico, os medicamentos prescritos foram alterados, permanecendo, entretanto, os mesmos princípios ativos”.

De acordo com os documentos médicos mais recentes acostados aos autos (fl. 197 a 199), a Autora com quadro de **doença coronária e miocardiopatia dilatada, com disfunção grave de ventrículo esquerdo e disfunção sistólica moderada**. Constam prescritos os medicamentos **bisoprolol 2,5mg** (Concor®), **trimetazidina 35mg** comprimido de liberação prolongada (Neovangy® MR), **empagliflozina 10mg** (Jardiance®), **furosemida 40mg**, **espironolactona 25mg** e **ezetimiba 5mg + rosuvastatina 10mg** (Trezzete®).

Inicialmente, cabe esclarecer que embora seja informado em petição advocatícia que os princípios ativos dos novos medicamentos prescritos permanecem os mesmos, cabe esclarecer que apenas o pleito trimetazidina 35mg se trata do mesmo princípio ativo já descrito na petição Inicial. Diante do exposto, **apesar do relato advocatício, serão abordadas as informações referentes aos medicamentos prescritos em documentos médicos atuais**.

Seguem as informações referentes à indicação dos medicamentos pleiteados:

- Elucida-se que não há dados suficientes, nos documentos médicos, que justifique a inclusão dos pleitos **empagliflozina 10mg** (Jardiance®) e **ezetimiba 5mg + rosuvastatina 10mg** (Trezzete®) na terapêutica do Autor. Portanto, para uma inferência segura acerca de sua indicação, solicita-se à médica assistente a emissão de novo documento médico que verse detalhadamente o quadro clínico atual da Requerente, justificando o uso destes medicamentos em seu plano terapêutico.
- **Bisoprolol 2,5mg** (Concor®), **trimetazidina 35mg** comprimido de liberação prolongada (Neovangy® MR), **furosemida 40mg** e **espironolactona 25mg** estão indicados para tratamento do quadro clínico apresentado pelo Autor, conforme relatado em documento médico.

No que se refere à disponibilização no SUS:

- **Furosemida 40mg** e **espironolactona 25mg** são fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de Japeri por meio da atenção básica, conforme REMUME-Japeri (2014). A



Autora deverá dirigir-se a unidade básica de saúde mais próxima de sua residência, com receituário apropriado, a fim de receber as devidas informações.

- **Bisoprolol 2,5mg** (Concor<sup>®</sup>), **trimetazidina 35mg** comprimido de liberação prolongada (Neovangy<sup>®</sup> MR), **empagliflozina 10mg** (Jardiance<sup>®</sup>) e **ezetimiba 5mg + rosuvastatina 10mg** (Trezzete<sup>®</sup>) **não integra** uma lista oficial de medicamentos (Componente Básico, Estratégico e Especializado) disponibilizados no SUS, não cabendo seu fornecimento a nenhuma das esferas de gestão do SUS.

Acerca da existência de substitutos terapêuticos frente ao pleito não padronizado **bisoprolol 2,5mg**, cumpre informar que são disponibilizados, no âmbito da atenção básica pela Secretaria Municipal de Saúde de Japeri, conforme REMUME – Japeri 2014, os seguintes medicamentos: atenolol 50mg, propranolol 40mg e carvedilol 3,125mg e 12,5mg.

Dianete do exposto, sugere-se a médica assistente que avalie a possibilidade de uso das alternativas terapêuticas padronizadas no SUS, no tratamento do Autor.

Para ter acesso aos medicamentos fornecidos na Atenção Básica, o Autor deverá comparecer à unidade básica de saúde mais próxima de sua residência, portando receituário atualizado, a fim de obter esclarecimentos acerca da disponibilização destes.

Destaca-se que os medicamentos pleiteados **possuem registro ativo** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

No que concerne ao valor dos medicamentos pleiteados, no Brasil para um medicamento ser comercializado no país é preciso obter o registro sanitário na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a autorização de preço máximo pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED)<sup>1</sup>.

De acordo com publicação da CMED<sup>2</sup>, o Preço Fábrica (PF) deve ser utilizado como referência quando a aquisição dos medicamentos não for determinada por ordem judicial e os medicamentos não se encontrarem relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013, que regulamenta o artigo 4º da Resolução nº 3 de 2011, e o **Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG)** é utilizado como referência quando a compra for motivada por ordem judicial, e sempre que a aquisição contemplar medicamentos relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013.

Considerando a regulamentação vigente, em consulta à Tabela de Preços da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED)<sup>3</sup>, os medicamentos mencionados apresentam os seguintes preços máximos de venda ao governo, com alíquota ICMS 0%<sup>4</sup>:

<sup>1</sup>BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Disponível em: <<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos>>. Acesso em: 24 set. 2025.

<sup>2</sup>BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Disponível em: <[@download/file](https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos/arquivos/pdf_conformidade_gov_20250707_104547402.pdf)>. Acesso em: 24 set. 2025.

<sup>3</sup>BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Disponível em: <<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos>>. Acesso em: 24 set. 2025.

<sup>4</sup>BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Consulta de Preço Máximo ao Governo. Disponível em: <<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYjZkZjEyM2YtNzNjYS00ZmQyLTliYTEtNDE2MDc4ZmE1NDEyliwidCI6ImI2N2FmMjNmLWMzZjMtNGQzN04MGM3LWI3MDg1ZjVlZGQ4MSJ9&pageName=ReportSection20c576fb69cd2edaea29>>. Acesso em: 24 set. 2025.



- **Bisoprolol 2,5mg** (Concor<sup>®</sup>) blister com 30 comprimidos possui preço máximo de venda ao governo de R\$ 46,99;
- **Trimetazidina 35mg** comprimido de liberação prolongada (Neovangy<sup>®</sup> MR) blister com 30 comprimidos possui preço máximo de venda ao governo de – R\$ 47,41;
- **Empagliflozina 10mg** (Jardiance<sup>®</sup>) blister com 30 comprimidos possui preço máximo de venda ao governo de R\$ 154,10;
- **Furosemida 40mg** blister com 20 comprimidos possui preço máximo de venda ao governo de R\$ 3,74;
- **Espironolactona 25mg** blister com 60 comprimidos possui preço máximo de venda ao governo de R\$ 0,38;
- **Ezetimiba 5mg + rosuvastatina 10mg** (Trezete<sup>®</sup>) blister com 30 comprimidos possui preço máximo de venda ao governo de R\$ 123,33;

É o parecer.

À 2<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Japeri do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02